

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/05/2013
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/05/2013
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 020 /2013.
(Do Vereador Junior Datele)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/05/2013
Secretário

Reconhece de Utilidade Pública o QUATRO PATAS ESPORTE EQUESTRES, TERAPIA & SAÚDE (QPEEQ T&S), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o QUATRO PATAS ESPORTE EQUESTRES, TERAPIA & SAÚDE (QPEEQ T&S), CNPJ nº 10.582.220/0001-24, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, na busca da **Promoção do esporte em geral**, com ou sem uso, com deficiência ou não, **Promovendo atividades sócio recreativas**, desportivas e de Equitação Especial às pessoas com necessidade especiais, **Empregando Profissionais da área de saúde**, educação e equitação, como também capacitar acadêmicos através de estagio em convênios e parcerias com as universidades, o poder público e privado, capacitação profissional para estagiários estudantes, **Promovendo campanhas educativas na área da saúde**, como também realizar estudos científicos e publicação de artigos, **Realizando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas** para consecução das finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de Maio de 2013.



Junior Datele - PMDB
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.582.220/0001-24
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/01/2009

NOME EMPRESARIAL
QUATRO PATAS ESPORTES EQUESTRES, TERAPIA & SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV OCEANO ATLANTICO

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
58.310-000

BAIRRO/DISTRITO
PONTA DE CAMPINA

MUNICÍPIO
CABEDELÔ

UF
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/01/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/05/2013** às **09:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



ESTATUTO SOCIAL

QUATRO PATAS ESPORTES EQÜESTRES, TERAPIA & SAÚDE (QPEEQ T&S)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 1º - A "QUATRO PATAS ESPORTES EQÜESTRES, TERAPIA & SAÚDE" (QPEEQ T&S), fundada em 01 de abril de 2007, é um entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e social, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, na Av. Oceano Atlântico S/N Ponta de Campina - Cabedelo (PB) cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A entidade tem por finalidades:

- I. Promover esportes em geral, com ou sem uso, de terapias ao público em geral (crianças, jovens, adultos e idosos), carentes ou não, com deficiência ou não;
- II. Promover atividades sócio-recreativas, desportivas e de Equitação Especial às pessoas com necessidades especiais;
- III. Empregar profissionais da área de saúde, educação e equitação, como também capacitar acadêmicos através de estágios em convênios e parcerias com as universidades, o poder público e privado, capacitação profissional para estagiários estudantes;
- IV. Promover campanhas educativas na área da saúde como também realizar estudos científicos e publicação de artigos;
- V. Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para consecução das finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Parágrafo único – Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifa e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

ART. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

ART. 4º - A entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

ART. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ART. 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias, a saber:

I. SÓCIOS FUNDADORES - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembléia de fundação;

II. SÓCIOS CONTRIBUINTES - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetos da entidade e contribuírem com quantia financeira de forma espontânea;

III. SÓCIOS PARTICIPANTES - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

Parágrafo Único - Somente os Sócios Fundadores terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

ART. 7º - São deveres dos sócios:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

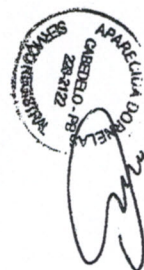
V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

ART. 8º - São direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 6º;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Ter voz e voto nas assembléias gerais, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º.



ART. 9º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

ART. 10 - Os dirigentes também não responderão, mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, salvo comprovada má fé ou dolo, não poderão ser remunerados por serviços efetivamente prestados ou honorários por trabalhos realizados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 11 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART.12 - São órgãos administrativos da entidade:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

ART. 13 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios fundadores e em pleno gozo de seus direitos.

ART. 14 - Compete a Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

ART. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

ATA PARECIDA GUARANI
CABEDELO - PD
228-9122
RETORNO PRESTADO



b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II. A cada 05 anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

I. Pelo presidente;

II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

ART. 17 – A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorrido trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º Quando a assembléia geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

ART. 18 – A Diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será assim constituída:

- PRESIDENTE

- VICE-PRESIDENTE

- DIRETOR ADMINISTRATIVO

- DIRETOR FINANCEIRO

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

ART. 19 – Compete à diretoria:





- I. Administrar a entidade;**
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;**
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral O relatório anual;**
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocado para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;**
- V. Deliberar sobre a convocação de Assembléias gerais;**
- VI. Aprovar o regimento interno;**
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;**
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e parcerias;**
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.**

ART. 20 – A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;**
 - II. Extraordinariamente, sempre que necessário.**
- § 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.**
- § 2º - Das reuniões levar-se-á ata em livro próprio.**

ART. 21 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral Atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;**
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;**
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;**
- V. superintender todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;**
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art. 18;**
- VII. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;**
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;**
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;**
- X. Juntamente com o Vice-Presidente:**
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;**
 - b) Contrair empréstimo;**
 - c) Celebrar contratos e parcerias de interesse da entidade.**



XI. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.



ART. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

II. Juntamente com o Presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos e parcerias de interesse da entidade;

III. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

ART. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.

ART. 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.



ART. 25 – No caso de vacância, por prazo superior a noventa (90) dias, de um ou mais cargos de diretoria, os substituto serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

ART. 27 – O mandato do Conselho Fiscal será de cinco (5) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

ART. 28 – Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado da caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

ART. 29 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

ART. 30 – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis e ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais.



§ 3º - A subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 5º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

ART. 32 – o presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2\3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 32 – os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ART. 34 – a entidade será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.


ART. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanente a entidades com fim congêneres, dotadas personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado da Paraíba, preferencialmente no município de Cabedelo (PB), devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Registro
D. Neves
S. Carvalho

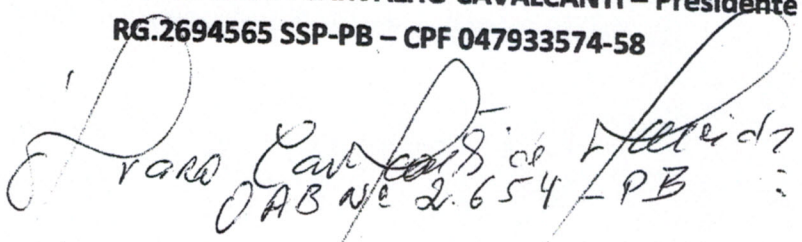
CABEDEL0 (PB) 31 de janeiro 2013.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O Presente Documento
foi devidamente averbado à margem do registro
N.º 2.718 do livro A-13
Cabedelo - PB, 26/02/13. Dou fé.
subscrevo e assino.

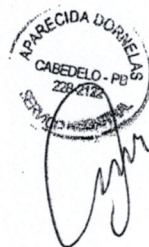

Oficial do Registro
Osildo da Costa Carvalho
2º Substituto

MARIA DAS NEVES LINDA CARVALHO CAVALCANTI – Presidente
RG.2694565 SSP-PB – CPF 047933574-58


PARA CARVALHO DE NEVES
OAB Nº 2.654 - PB



RELAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA "QUATRO PATAS ESPORTES EQÜESTRES, TERAPIA & SAÚDE" (QP EEG T&S)



Reeleitos e empossados em 01 de Abril de 2011, com mandato de cinco (5) anos.

DIRETORIA

1. **Presidente**: Maria das Neves Linda Carvalho Cavalcanti, brasileira, solteira, empresária, residente à Av. Oceano Atlântico, S/N no bairro Ponta de Campina, na cidade de Cabedelo (PB), portadora do RG 2694565 SSP-PB, CPF 047933574-58.

2. **Vice-Presidente**: Merielly Lucena Cavalcanti, brasileira, casada, residente à rua Campos Sales, N° 1500 , no bairro Aeroclube, na cidade de João Pessoa (PB), portadora do RG 3.271.190 SSDS-PB, CPF 083.567.284-01.

3. **Diretor Administrativo**: Ademilson Montes Ferreira, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente à rua Oceano Pacífico, N° 300 no bairro Intermares, na cidade de Cabedelo (PB), portador do RG, 363265-SSP-PB, CPF 02548712249.

4. **Diretor Financeiro**: Raul Henrique da Silva Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na rua Mar de Behing, N° 452 no bairro de Intermares, na cidade de Cabedelo (PB), portador do RG 866475 SSP-PB, CPF 381382804-25.



CONSELHO FISCAL

Titulares

1. Marco Antonio Lima Mota Alves, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente á Rua Jacob Alves de Azevedo 150, Jardim Oceania na cidade de João Pessoa (PB), portador do CREA – 4683 – D e CPF 195680455-20

2. Risoneide Araújo Neuenschwander, Brasileira, casada, autônoma, residente á Rua Valdemar Melo de Brito nº66 , no bairro do Poço, na cidade de Cabedelo (PB), portadora do RG 1329109 SSP-PB e CPF 166956188-79

3. Caio Túlio Carvalho Cavalcanti, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Projetada N 92 Bloco B ap 103 no bairro de Ponta de Campina, na cidade de Cabedelo (PB), RG 1657288 CPF 89349687453



Suplentes

1. **Amanda Karoline Gomes Chacon, brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Projetada, N 92 Bloco B ap 103 no bairro de Ponta de Campina, na cidade de Cabedelo (PB), RG 2946583 e do CPF 05104546403.**

Amanda Karoline Gomes Chacon

2. **Fabio de Mello Guedes, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Ivo Souto Maior, n 60 no bairro de Camboinha, na cidade de Cabedelo (PB), Portador da OAB/PB-9342 e do CPF 951275264-68.**

Fabio de Mello Guedes

3. **Maria Gorete Onofre de Lira, Brasileira, divorciada, Contadora, residente á rua Golfo de Finlândia nº 154, no bairro de Intermares, na cidade de Cabedelo (PB), portadora do RG 11237624 SSP-SP e do CPF 001543308-09.**

M^a Gorete O. de Lira